

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Art. [X]. Acrescente-se onde couber:

Art. [X]. Acrescente-se o § 7º ao art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, renumerando-se os demais parágrafos, com a seguinte redação:

"art 2º .....

§ 7 Para as unidades referidas no art 1º participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), os créditos e/ou excedentes de energia elétrica serão compensados exclusivamente sobre o consumo que exceder a parcela de consumo prevista no art 1º inciso I contemplado pela gratuidade instituída por esta Medida Provisória."(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.300/2025 instituiu gratuidade integral de até 80 kWh/mês para beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, sem detalhar a ordem de aplicação desse benefício em relação aos créditos de energia elétrica gerados ou acumulados pelos consumidores. A emenda clarifica essa ordem, garantindo que:

1. Prioridade social – o desconto social de 80 kWh/mês seja sempre aproveitado primeiro, preservando o caráter assistencial da política pública;



\* CD252885709500\*

2. Segurança jurídica e econômica – os créditos de energia elétrica só sejam utilizados após o esgotamento do bloco gratuito, assegurando retorno adequado aos consumidores que investiram em geração própria e evitando que o subsídio gratuito reduza o valor de seus créditos;

3. Coerência normativa – a redação harmoniza a Lei 12.212/2010, na forma alterada pela MP 1.300/2025, com o regime de compensação de créditos previsto na Lei 14.300/2022, sem criar sobreposição de benefícios nem subsídios cruzados indevidos.

Dessa forma, a emenda ajusta o texto legal a fim de proteger os consumidores de baixa renda, reforçar o incentivo à eficiência energética com uso da geração distribuída.

Sala da comissão, 28 de maio de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252885709500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

